Projeto de Lei n° 399/22
Interessado: Vereador Luciano Nascimento

PARECER

"Parecer da Comissão d Saúde, Previdência e Assistência Social sobre o projeto de lei n° 399/22 subscrito pelo Luciano Nascimento que implanta o programa de atendimento psicológico às vítimas de alienação parental no município de Natal, e dá outras, e dá outras providências". **VOTO PELA APROVAÇÃO.**

I - DA FUNDAMENTAÇÃO

Neste sentido convém tratar que a Lei nº 12318/2010 (Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990) define alienação parental seu Art. 2º.

> **Art. 2º Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este.**

A lei de alienação parental visa impedir que uma pessoa, a qual pode ser a guardiã, seja um genitor, uma avó ou alguém que exerce esse cuidado de responsabilidade com a criança faça uma desconstrução da imagem do outro, inclusive por meio da implantação de falsas memórias.

A síndrome de alienação parental acaba gerando transtornos na vida da criança ou adolescente que vão se perpetuar por toda a vida.

Assim, percebe-se o quão é relevante o projeto de lei n° 399/22 subscrito pelo Luciano Nascimento, o qual encontra-se em sintonia com o que preconiza a Lei nº 12318/2010.

Útil ressaltar que esse atendimento poderá ser feito nos Postos de Saúde e nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) municipais, os quais já estão próximos da população e o município já dispõe de psicólogos qualificados para realização desse atendimento, sugere-se ainda que o respectivo projeto disponha sobre a possibilidade de celebração de convênios com organizações não-governamentais e universidades para prestarem esses serviços.

II – DO VOTO

Assim após análise do referido projeto, concedo **PARECER FAVORÁVEL**, pelo fato de o mesmo não estar eivado de vícios de inconstitucionalidade, não contrariar interesse público e ser bastante significativo para a nossa municipalidade.

Natal/RN, 16 de março de 2023.

Atenciosamente,

Aroldo Alves da Silva
VEREADOR